

“Negócios não cumpridos à data da declaração de insolvência – perspectiva prática”

Francisco José Areias Duarte
Administrador Judicial

Efeitos sobre os negócios em curso

Os efeitos da declaração de insolvência sobre os negócios em curso encontram-se regulados nos artigos 102.º e ss. do CIRE.

A lei confere genericamente um direito de opção do AI entre execução do contrato e recusa do seu cumprimento (n.º 1 do artigo 102.º CIRE).

Efeitos sobre os negócios em curso

Regulamentação específica:

- Contratos bilaterais – artigo 102.º CIRE
- Prestações indivisíveis – artigo 103.º CIRE
- Venda com reserva de propriedade e operações semelhantes – artigo 104.º CIRE
- Venda sem entrega – artigo 105.º CIRE
- Promessa de Contrato – artigo 106.º CIRE
- Operações a prazo – artigo 107.º CIRE
- Locação – artigo 108.º e 109.º CIRE
- Contratos de mandato e gestão / procurações – artigo 110.º e 112.º CIRE
- Contrato de prestação duradoura – artigo 111.º CIRE
- Prestação de serviços – artigo 114.º CIRE
- Cessão e penhor de créditos futuros – artigo 115.º CIRE
- Contas correntes – artigo 116.º CIRE
- Associação em participação – artigo 117.º CIRE
- Agrupamento complementar de empresas e Agrupamento europeu de interesse económico – artigo 118.º CIRE

Negócios não cumpridos

Contratos Bilaterais ainda não totalmente cumpridos – artigo 102.º do CIRE.

Opção do AI entre execução do contrato e recusa do seu cumprimento (n.º 1 do artigo 102.º CIRE).

Contratos bilaterais mantem-se após a declaração de insolvência embora num estado de suspensão.

Exemplo

De: Francisco Jose Areias Duarte <francisco.j.duarte@aj.caaj.pt>
Enviado: 28 de dezembro de 2020 16:27
Para: @agere.pt
Cc:
Assunto: RF-Processo n.º Insolvente(s): NIF :
Anexos: ANUNCIO CITIUS TERMO ADMINI.DEVEDORA.pdf; despacho 170583409 termo adm.devedora.pdf

Vila Nova de Famalicão - Tribunal Judicial da Comarca de Braga
Vila Nova de Famalicão - Juízo de Comércio - Juiz 2
Processo n.º
Insolvente(s): ,
ANUNCIO CITIUS 166980354 DE 29-JAN-2020

Exmos. Senhores,

Na qualidade de Administrador Judicial, nomeado nos autos acima identificados, venho, por este meio, dar nota de que no dia no dia 13.11.2020, foi proferido despacho que pôs termo à administração da insolvência pela devedora.

Nessa medida requeiro que os contratos existentes com a insolvente devem considerar-se resolvidos, com efeitos da data do despacho de 13-11-2020.

Na existência de créditos a VI favor, deverão proceder à reclamação dos mesmos no âmbito do art.º 128.º CIRE

Exemplo

De: Francisco Jose Areias Duarte <francisco.j.duarte@aj.caaj.pt>
Enviado: 28 de dezembro de 2020 16:29
Para: _____@edp.pt _____@edp.pt _____@edp.pt
Cc: _____
Assunto: RF-Processo n.º _____ Insolvente(s): _____ NIF : _____
Anexos: ANUNCIO CITIUS TERMO ADMINI.DEVEDORA.pdf, despacho 170583409 termo adm.devedora.pdf

Vila Nova de Famalicão - Tribunal Judicial da Comarca de Braga
Vila Nova de Famalicão - Juízo de Comércio - Juiz 2
Processo n.º _____
Insolvente(s): _____ NIF : _____
ANUNCIO CITIUS 166980354 DE 29-JAN-2020

Exmos. Senhores,

Na qualidade de Administrador Judicial, nomeado nos autos acima identificados, venho, por este meio, dar nota de que no dia no dia 13.11.2020, foi proferido despacho que pôs termo à administração da insolvência pela devedora.

Nessa medida requieiro que os contratos existentes com a insolvente devem considerar-se resolvidos, com efeitos da data do despacho de 13-11-2020.

Na existência de créditos a V/ favor, deverão proceder à reclamação dos mesmos no âmbito do art.º 128.º CIRE

Exemplo

De: Francisco Jose Areias Duarte <francisco.j.duarte@aj.caaj.pt>
Enviado: 28 de dezembro de 2020 16:33
Para: @vodafone.com
Cc:
Assunto: RF-Processo n.º Insolvente(s): NIF :
Anexos: ANUNCIO CITIUS TERMO ADMINI.DEVEDORA.pdf; despacho 170583409 termo adm.devedora.pdf

Vila Nova de Famalicão - Tribunal Judicial da Comarca de Braga
Vila Nova de Famalicão - Juízo de Comércio - Juiz 2
Processo n.º
Insolvente(s): NIF :
ANUNCIO CITIUS 166980354 DE 29-JAN-2020

Exmos. Senhores,

Na qualidade de Administrador Judicial, nomeado nos autos acima identificados, venho, por este meio, dar nota de que no dia no dia 13.11.2020, foi proferido despacho que pôs termo à administração da insolvência pela devedora.

Nessa medida requieiro que os contratos existentes com a insolvente devem considerar-se resolvidos, com efeitos da data do despacho de 13-11-2020.

Na existência de créditos a V/ favor, deverão proceder à reclamação dos mesmos no âmbito do art.º 128.º CIRE

Exemplo



R M 9 6 8 8 3 6 5 9 5 P T

Exmo (a) Senhor(a)

xxxxxx

(referência ao proc. Insolvência)

REGISTADA COM AVISO DE RECEPÇÃO

Barcelos, xxx de xxx de xxxx

Exmo. Sr.

Os melhores cumprimentos

FRANCISCO JOSE AREIAS DUARTE, Administrador Judicial nomeado nos autos de Insolvência à margem identificados, informa que o contrato existente entre a insolvente e a V/ Constituinte não será cumprido, nos termos do art. 102.º do CIRE, bem como não vai o Administrador de Insolvência signatário apreender o veículo automóvel de marca xxx com a matrícula xxxx. Mais se informa que o veículo se encontra xxxxx devendo contactar o Sr. xxxxxxxxxxxx (Tel. xxxxxxxxxxxx) por forma a proceder ao seu levantamento no prazo máximo de 15 dias contados da receção da presente missiva.

Seguem os contactos do mandatário para qualquer esclarecimento adicional:

Advogado: Dr. xxxxxxxxxxxx

Morada: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Tlf. xxxxxx | Fax. xxxxx | Tlm. xxxxxxxx | Email: xxxxxxxxxxxxxxxx

Negócios não cumpridos

Venda com reserva de propriedade, locação financeira – artigo 104.º do CIRE.

Insolvência do vendedor ou locador

A outra parte pode exigir o cumprimento do contrato se a coisa lhe tiver sido entregue.

Se a outra parte exigir o cumprimento, o AI não tem a possibilidade de efetuar a recusa nos termos do artigo 102.º

Se a outra parte não exigir o cumprimento, o AI tem a opção de optar pelo cumprimento ou não cumprimento do contrato nos termos do artigo 102.º.

Também se aplica no caso de reserva de propriedade sem entrega do bem.

Exemplo

1ª Conservatória do Registo Predial de Braga
AP. 479 de 2009/10/27 10:05:02 UTC - Aquisição
Registado no Sistema em: 2009/10/27 10:05:02 UTC

CAUSA : Compra

SUJEITO(S) ATIVO(S):

★ ★

NIPC [redacted]

Sede: [redacted], nº [redacted], Ferreiros

Localidade: Braga

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

★ ★

NIPC [redacted]

Sede: [redacted], 1 -

Localidade: Braga

Cláusula: reserva de propriedade até integral pagamento do preço.

Termo de Transação

Primeira Outorgante: Massa Insolvente de, nos presentes autos representada pela Dr.ª, na qualidade de Administradora de Insolvência nomeada nos autos que correm termos sob o n.º, no Tribunal de Comarca de Braga - Instância Local - Secção Cível- 13;

Segunda Outorgante: Massa Insolvente de, nos presentes autos representada pelo Dr. Francisco José Areias Duarte, na qualidade de Administrador de Insolvência nomeado nos autos que correm termos sob o n.º, no Tribunal de Comarca de Braga - Instância Local - Secção Cível- 14.

As outorgantes supra identificadas vêm pelo presente transigir, o que fazem nos seguintes termos:

1. No âmbito do processo de insolvência da sociedade, encontra-se apreendido a favor da massa insolvente o prédio urbano, composto por parcela de terreno para construção, lote D. Sito em, com a área de 536 m2, o qual confronta a Nordeste com arruamento, a Sudeste com zona verde, a Sudoeste com o lote C e a Noroeste com o lote A, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Braga sob o nº, inscrito na matriz predial urbana com o número, freguesia de
2. Sobre o imóvel supra aludido incide uma reserva de propriedade, AP 479 de 27 de Outubro de 2009, registada a favor da sociedade S.A., aqui Segunda Outorgante.
3. De forma a extinguir a referida reserva de propriedade, as partes convencionam que a Primeira Outorgante deverá liquidar à Segunda Outorgante o montante de 80.000,00€ (oitenta mil Euros).
4. O montante referido será liquidado aquando da celebração da escritura de compra-e-venda do imóvel referido no ponto 1, em sede de liquidação do

Negócios não cumpridos

Venda com reserva de propriedade, locação financeira – artigo 104.º do CIRE.

Insolvência do comprador ou locatário

- O AI pode optar pelo cumprimento ou não cumprimento do contrato.
- O vendedor pode fixar um prazo ao administrador da insolvência para a Massa Insolvente exercer a sua opção nos termos do n.º 2 do artigo 102.º, que não pode esgotar-se antes de decorridos 5 dias sobre a data da assembleia de apreciação do relatório (se o bem for passível de desvalorização considerável, pode nesse caso ser definido prazo inferior); prazo este que muitas vezes é insuficiente, até pela dificuldade em apurar a localização e o estado de conservação/funcionamento do bem.

Negócios não cumpridos

Venda com reserva de propriedade, locação financeira – artigo 104.º do CIRE.

Insolvência do comprador ou locatário

- O AI tem assim de proceder à análise do custo/benefício para a massa insolvente do cumprimento do contrato, isto é, se o valor de mercado da coisa é superior, e em que medida, ao valor que a massa terá de suportar para cumprimento do contrato [em termos práticos, quanto se terá de pagar ao vendedor/locador, acrescido de impostos (IMT), se for o caso, e despesas, e por quanto se perspetiva que o bem poderá ser vendido (exige conhecimento do mercado) e prazos associados – raramente existe benefício da massa insolvente no cumprimento destes contratos].

REVOGAÇÃO, POR ACORDO, DE CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA

Entre os Contraentes:

Primeiro: Banco _____, Sociedade Aberta, com sede na _____, no _____, com o capital social de € _____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e identificação fiscal _____, como Primeiro Contraente e Locador;

e

Segundo: Dr. Francisco José Areias Duarte, com escritório na Rua Fernando Magalhães, nº 368-C, 1º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos, na qualidade de Administrador de Insolvência nomeado no Processo de Insolvência da sociedade _____, número de identificação fiscal _____, que corre os seus termos no 1º Juízo do Tribunal Judicial de Braga, sob o número _____, como Segundo Contraente e Locatário,

Considerando que:

- a) Entre o Primeiro Contraente e a _____, na qualidade de Locador e Locatário respectivamente, foi outorgado em 28/03/2007 um contrato de locação financeira, aditado e _____ 25/07/2007 e em 23/02/2009, ao qual foi atribuído o n.º _____, doravante designado por contrato que teve por objeto o seguinte bem:

Prédio urbano, terreno para construção, sito em lugar de _____, concelho de _____, descrito na 2ª Conservatória do Registo Predial Braga, sob os números _____, da freguesia de Cabreiros e _____ da freguesia de Sequeira, e inscrito na matriz predial urbana sob artigo _____ da freguesia de Cabreiros.

Para o referido imóvel foram emitidos, pela Camara Municipal de _____, os Alvarás de Obras de Construção nº _____ (este aditado por despacho de 31/10/2008) e _____, todos do ano de 2007, e o Alvarás de Obras de Construção nº _____ e _____, ambos de 19 de Fevereiro de 2009.

A locação financeira que incide sobre o bem supra identificado está registada na competente Conservatória do Registo Predial de _____, sob a inscrição AP. 30 de 2007/04/05;

- U
- b) As obrigações emergentes do contrato vindo de identificar encontram-se vencidas e não liquidadas;
 - c) No âmbito do processo de insolvência supra identificado, nos termos do preceituado no artigo 102º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, o Segundo Contraente manifestou ao Primeiro a intenção de optar pela resolução do contrato de locação financeira número _____, celebrado em 28/03/2007 e aditado em 25/07/2007 e em 23/02/2009, com a entrega imediata do bem supra identificado ao Locador, com a expressa autorização para o cancelamento do registo da locação financeira junto da competente Conservatória do Registo Predial.

É livremente e de boa fé, acordado entre as partes:

Cláusula 1ª

Pelo presente instrumento, o Primeiro Contraente e o Segundo Contraente, de mútuo acordo, declaram e aceitam pôr termo ao Contrato de Locação Financeira Imobiliário, com o número _____, considerando-o revogado e sem nenhum efeito a partir da presente data, pelo que o Locatário restitui ao Locador o bem em causa.

Cláusula 2ª

As partes acordam ainda que, com base neste título, com força bastante, seja requerido o cancelamento das inscrições da locação financeira imobiliária na competente Conservatória do Registo Predial.

Cláusula 3ª

O Locatário, aceitando a revogação do contrato nos precisos termos aqui exarados, obriga-se ainda, por força da presente revogação, a efetuar a entrega imediata do bem imóvel locado nas condições previstas neste documento.

Cláusula 4ª

Para apreciação e decisão de todo e qualquer litígio emergente do presente contrato - nomeadamente da sua interpretação, execução, cumprimento ou incumprimento - será territorialmente competente o Tribunal da Comarca do Porto, foro que os contraentes convencionam com expressa exclusão de qualquer outro.

MINUTA PARA LIQUIDAÇÃO DE IMT e IMPOSTO DO SELO

OPÇÃO DE COMPRA

COMPRADOR (LOCATÁRIO): C.
NIF:

- Em Liquidação

VENDEDOR (LOCADOR): CAIXA, ...
NIF:

FACTO TRIBUTÁRIO:

Campo 10 – código 4 – Aquisição no termo de vigência do contrato de locação financeira.

ELEMENTOS DO PRÉDIO:

Localização: F

Artigo matricial: (Urbano)

Freguesia Fiscal: -

Fracção: A

Destino do bem: Comércio

Tipo de bem: Presente

PREÇO (valor residual): 4.500,00 €

BENEFÍCIO FISCAL:

Campo 48 – Código 31 – Locação Financeira – Locatário (Artº 3º do D-L 311/82).

Documento a apresentar no Serviço de Finanças (conforme Ofício Circulado nº 40100, de 18.04.2011, da DSIMT/DGCI):

- Fotocópia do contrato de locação financeira

Notas:

Esta transmissão está isenta de IMT, nos termos do artº 3º, do D.L. 311/82, de 4 de Agosto, e do nº 6, do artº 31º, do D.L. 287/2003, de 12 de Novembro.

É sujeita a pagamento de Imposto do Selo, à taxa de 0,8%, que incide sobre o preço (valor residual do contrato) sendo irrelevante o valor patrimonial tributário do imóvel.



AT
autoridade
tributária e aduaneira

IMPOSTO SELO - Verba 1.1

IDENTIFICAÇÃO FISCAL

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

163614057472576

DATA DA DECLARAÇÃO

2014-05-20

Colecta de IS Verba 1.1 (Total)

€ 36,00

Juros Compensatórios (Total)

€ 0,00

Valor a Pagar

€ 36,00

Data da Liquidação: 2014-05-20

Referência para Pagamento

163.014.057.472.576

Importância a Pagar

€ 36,00

Data Limite de Pagamento

2014-05-21

O pagamento pode ser efectuado através do Multibanco, da Internet e das Tesourarias de Finanças, utilizando a referência indicada.

Para efectuar o pagamento pela Internet utilize o serviço on-line do seu Banco e seleccione Pagamentos ao Estado.

Este documento só é válido quando acompanhado pelos comprovativos do pagamento.

Certificação do pagamento



63102100136714057472576078100000000360097

Sujeito Passivo

- LOTE 1 19 03A - 8 F

LISBOA

Território Nacional

Facto Tributário

4 - Aquisição no termo de vigência do contrato de locação financeira

Bem - 1

Prédio:

A Concelho:

1 Freguesia:

Localização:

B r/chÃO 1ºPISO Tipo: Presente Destino: Comércio

Alienante do Bem - 1

Identificação Fiscal: Nome: CAIXA

Parte: 1/1 N° Liquidação:

Valor Declarado: €4.500,00 Matéria Colectável: €4.500,00

Taxa: 0,80 % Colecta: €36,00

Negócios não cumpridos

Contrato Promessa Compra e Venda – artigo 106.º do CIRE.

Insolvência do promitente-vendedor

Somente no caso do contrato promessa ter sido celebrado com eficácia real e já ter havido tradição da coisa é que AI não poderá recusar o cumprimento do contrato.

Na maioria dos casos os contratos promessa de compra e venda não têm eficácia real mas meramente obrigacional.

Negócios não cumpridos

Contrato Promessa Compra e Venda – artigo 106.º do CIRE.

Insolvência do promitente-vendedor

Recusa pelo AI do cumprimento do contrato – efeitos

- Reconhecimento de direito de crédito correspondente ao sinal em singelo
- Reconhecimento de direito de retenção

Acórdão uniformizador jurisprudência 4/2014 e 4/2019



R F 0 5 9 4 1 9 3 8 4 P T

Exmo (a) Senhor(a)

XXXXXXXXXXXX

(referência ao proc. insolvência)

REGISTADO

Barcelos, xxx de xxxxxx de xxxx

Assunto: Não cumprimento de Contrato Promessa de Compra e Venda

Exmos. Srs.,

Venho pelo presente, na qualidade de Administrador Judicial nomeado nos autos à margem identificados, informar V/ Exa. que, nos termos do artigo 102º do CIRE, o signatário não pretende cumprir o contrato promessa de compra e venda celebrado com a insolvente.

Mais se requer a V. Exas. se dignem proceder ao envio, no prazo impreterível de 5 (cinco) dias, dos comprovativos de pagamento alegados na reclamação de créditos, no montante global de xxxxx€, sob pena de o crédito reclamado a título de incumprimento do contrato promessa de compra e venda não ser reconhecido.

Sem outro assunto de momento, apresento os meus melhores cumprimentos,

O Administrador Judicial
Francisco José Areias Duarte, Dr.

Negócios não cumpridos

Contrato Promessa Compra e Venda – artigo 106.º do CIRE.

Insolvência do promitente-comprador

O AI poderá optar pelo cumprimento ou não cumprimento do contrato.

Análise do custo/benefício.

O não cumprimento do contrato promessa sinalizado não confere ao promitente vendedor a indemnização prevista no n.º 5 do artigo 104.º CIRE.

Ld⁵⁰⁰

present
e aceit

pado p

destaqu
e que
er e
umenta

Contrato
confirm
compr

rtadas p

Negócios não cumpridos

Contrato Locação/arrendamento – artigo 108.º e 109.º do CIRE.

Insolvência do locador – artigo 109.º CIRE

O contrato não é suspenso e a denúncia só é possível no fim do prazo em curso.

Se a coisa não tiver sido entregue ao locatário, quer o AI quer o locatário poderão denunciar o contrato.

A venda do bem no processo de insolvência não priva o locatário dos seus direitos – ex. direito de preferência (contrato celebrado há mais de 2 anos)

Negócios não cumpridos

Contrato Locação/arrendamento – artigo 108.º e 109.º do CIRE.

Insolvência do locador – artigo 109.º CIRE

- Possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 120.º e ss. do CIRE – dificuldade de recurso a esta via devido ao prazo de 2 anos.
- Ação de anulação de negócio jurídico por simulação.



Exmo (a) Senhor(a)

XXXX

XXXX

N/REF. xxxxxxxx

Montalegre - Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real

PIRE xxxxxx

Insolvencia Pessoa Singular - Requerida

Insolvente: xxxxxxxxxx NIF : xxxxxxxxxx BI : xxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxx NIF : xxxxxxxxxx BI : xxxxxxxxxx

REGISTADA COM AVISO DE RECEPÇÃO

Barcelos, 21 de Fevereiro de 2018

ASSUNTO: DENÚNCIA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO.

Exma. Senhora,

Francisco José Areias Duarte, Administrador Judicial, com a cédula 288, na minha qualidade de Administrador da Insolvência de xxxxxxxxxxxxxxxx vem pela presente, nos termos do disposto no artigo 59.º da Lei 31/2012 e alínea c) do artigo 1101.º do Código Civil, e no exercício legal das suas funções, **denunciar o contrato de Arrendamento de Duração Indeterminada** celebrado entre V/ Exa. e os insolventes e que tem por objeto os seguintes prédios:

- Fração autónoma designada pela letra "T", composta por terceiro andar esquerdo, trás (lado nascente/sul), tipo T3, para habitação, sito na _____, n.º _____, freguesia de _____ (_____, _____), concelho e distrito de _____, descrito na 2.ª CRP de Braga sob o n.º xxxxxxxxx e inscrita na respetiva matriz predial sob o artigo xxxxxxxxxº da União das Freguesias de Braga;

Para melhor esclarecimento anexa cópia do contrato de arrendamento de duração indeterminada e respetivo aditamento.

Desse modo, informamos V/ Exa. que o contrato de arrendamento atingirá o seu termo no dia 31 de Março de 2020, data em que deverá proceder à entrega dos imóveis totalmente livres de pessoas e bens, bem como das respetivas chaves.

ANUNCIO
LIQUIDAÇÃO ATIVO IMÓVEL

Guimarães - Inst. Local - Sec. Cível - J2

Nº do Processo : 210/12.8TBGMR

Insolvente : Francisca Clotilde da Veiga de Castro Ferreira da Cunha

NIF : 132880580

Administrador Judicial: Dr. Francisco José Areias Duarte

Nos autos acima indicados são estabelecidas as condições abaixo indicadas referentes à liquidação do ativo imóvel da massa insolvente:

- 1) Venda por negociação particular, mediante a apresentação de propostas em sobrescrito fechado, cuja abertura se efetuará no domicílio profissional do Sr. Administrador Judicial, sito em Barcelos
- 2) Valor base: 150.850,00€
- 3) Valor mínimo de venda: 85% do valor base (128.222,50€)

Verba	Descrição do Bem	Valor Base de Venda	Valor Mínimo de Venda
1	Prédio de um andar, com cinco divisões, com área de 70m2, sita no lugar da _____, freguesia de _____, concelho de _____, descrito na 1.ª CRP de Guimarães sob o n.º _____ e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo _____. <u>ÔNUS:</u> Contrato de arrendamento a favor de José _____ – Renda mensal: 161,00€	33.730,00 €	28.670,50 €
2	Prédio de um andar, com cinco divisões, com área de 70m2, sita no lugar da _____, freguesia de _____, concelho de _____, descrito na 1.ª CRP de Guimarães sob o n.º _____ e inscrito nas _____ <u>ÔNUS:</u> Contrato de arrendamento a favor de João _____ – Renda mensal: 257,00€	37.360,00 €	31.756,00 €
3	Prédio de cave e rés-do-chão, com 5 divisões na cave e 5 no r/c, 1 dependência e terreno de quintal, com cave e r/c, com 70m2, uma dependência com 16m2 e terreno de quintal - 212m2, sita no _____, freguesia de _____, concelho de _____, descrito na 1.ª CRP de Guimarães sob o n.º _____ e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo _____. <u>ÔNUS:</u> Contrato de arrendamento a favor de José _____ – Renda mensal: 56,00€	39.440,00 €	33.524,00 €
4	Prédio de cave e rés-do-chão, com 4 divisões na cave e 4 no r/c, 1 dependência e terreno de quintal, cave e r/c com 70 m2, uma dependência com 16 m2 e terreno de quintal com 212m2, sita no lugar da _____, freguesia de _____, concelho de _____, descrito na 1.ª CRP de Guimarães sob o n.º _____ e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo _____. <u>ÔNUS:</u> Contrato de arrendamento a favor de José _____ – Renda mensal: 94,95€	40.320,00 €	34.272,00 €

Negócios não cumpridos

Contrato Locação/arrendamento – artigo 108.º e 109.º do CIRE.

Insolvência do locatário – artigo 108.º

- O contrato não é suspenso.
- O AI pode denunciar o contrato com um pré-aviso máximo de 60 dias.
- Senhorio tem um direito de crédito sobre a insolvência.

Negócios não cumpridos

Contrato Locação/arrendamento – artigo 108.º e 109.º do CIRE.

Insolvência do locatário – artigo 108.º

Caso especial de insolvência de pessoas singulares e de casa de morada de família

O AI não pode denunciar o contrato.

Apenas pode declarar que o direito ao pagamento das rendas vencidas após os 60 dias da declaração não poderá ser exercido no processo de insolvência. (cont.)

Negócios não cumpridos

Contrato Locação/arrendamento – artigo 108.º e 109.º do CIRE.

Insolvência do locatário – artigo 108.º

Caso especial de insolvência de pessoas singulares e de casa de morada de família

O senhorio pode reclamar crédito sobre a insolvência correspondente a indemnização pelos prejuízos sofridos em caso de despejo por falta de pagamento de alguma renda até ao montante das rendas correspondentes a 1 trimestre.

O senhorio não pode resolver o contrato após a declaração de insolvência com fundamento na falta de pagamento de rendas anteriores à declaração de insolvência ou deterioração da situação financeira do locatário (n.º 4)

Negócios não cumpridos

Contrato Mandato e Gestão – artigo 110.º do CIRE.

Regra geral de caducidade do mandato

Esta caducidade aplica-se também ao mandato conferido no interesse do mandatário ou de terceiro (regime contrário ao disciplinado no CC).

Exceções:

- Caso seja necessário praticar atos pelo mandatário para evitar prejuízos previsíveis para a massa insolvente até que o AI tome as providências devidas;
- Pelo período em que o mandatário tenha exercido funções desconhecendo, sem culpa, a declaração de insolvência.

Procurações – caducam.

Negócios não cumpridos

Contrato Trabalho – artigo 113.º do CIRE.

Insolvência do Trabalhador

A declaração de insolvência não suspende o contrato de trabalho.

Exoneração do passivo restante:

- Obrigação de cessão do rendimento disponível.
- Obrigação de exercer uma profissão remunerada não abandonando a mesma sem motivo legítimo.

Negócios não cumpridos

Contrato Trabalho – artigo 113.º do CIRE.

Insolvência do Empregador – cessação de atividade

Ausência de disposição expressa no CIRE.

O Código do Trabalho prevê que a declaração de insolvência não faz cessar os contratos de trabalho.

- Procedimento do Despedimento coletivo;
- Encerramento definitivo do estabelecimento – caducidade do contrato de trabalho?
- Declaração de renúncia ao procedimento do despedimento coletivo para efeitos de emissão imediata de documentos para o subsídio de desemprego.



SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE DESEMPREGO ⁽¹⁾**1 ELEMENTOS DO EMPREGADOR**

Nome (pessoa singular ou colectiva) _____
 N.º de Identificação de Segurança Social _____ N.º de Identificação Fiscal _____

2 ELEMENTOS DO TRABALHADOR

Nome completo R o s a _____
 Data de nascimento _____ N.º de Identificação de Segurança Social _____
 N.º de Identificação Fiscal _____ Data da cessação do contrato de trabalho 2 0 1 9 | 0 8 | 2 2

3 MOTIVOS DE CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (Assinale, apenas, o motivo correspondente)

Iniciativa do empregador ☐ Justa causa de despedimento por facto imputável ao trabalhador. ☐ Despedimento coletivo. ☐ Despedimento por extinção do posto de trabalho. ☐ Denúncia do contrato no período experimental. ☐ Despedimento por inadaptação superveniente ao posto de trabalho. ☐ Cessação de comissão de serviço ou situação equiparada, quando não subsista um contrato de trabalho. Iniciativa do trabalhador ☐ Resolução com justa causa. ☐ Resolução com justa causa por retribuições em mora (salários em atraso). ☐ Denúncia do contrato de trabalho/demissão. ☐ Denúncia do contrato de trabalho no período experimental. Revogação por acordo ☐ Acordo de revogação por a empresa se encontrar em processo de recuperação previsto no Código da Insolvência e Recuperação de Empresas ou em processo extrajudicial de conciliação. Indique o n.º do processo e entidade: _____ ☐ Acordo de revogação com redução de efetivos por a empresa se encontrar em situação económica difícil, assim declarada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 353-H/77, de 29 de agosto. Indique o diploma aplicável: _____ ☐ Acordo de revogação com redução de efetivos por a empresa se encontrar em reestruturação, pertencente a setor assim declarado por diploma próprio. Indique o diploma aplicável: _____	☐ Acordo de revogação com redução de efetivos por a empresa se encontrar em reestruturação, declarada por despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego. Indique o Despacho: _____ ☐ Acordo de revogação fundamentado em motivo que permita o despedimento coletivo ou extinção de posto de trabalho, tendo em conta a dimensão da empresa e o número de trabalhadores, em que foi dado conhecimento ao trabalhador, para efeitos de atribuição de prestações de desemprego, de que a cessação do contrato de trabalho respeitou os limites de quotas estabelecidos no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro. ☐ Acordo de revogação sem redução do nível de emprego, com vista ao reforço da qualificação e capacidade técnica da empresa. ☐ Acordo de revogação não previsto nos n.ºs 11 a 16. Caducidade do contrato ☐ Fim do contrato a termo. ☐ Cessação do contrato de militar que solicitou a renovação do mesmo e esta não lhe foi concedida por facto que não lhe é imputável ou porque atingiu o período máximo de contrato permitido por lei. ☐ Despedimento promovido pelo administrador da insolvência, antes do encerramento definitivo do estabelecimento. ☐ Morte do empregador, extinção ou encerramento da empresa (quando não se verifique a transmissão do estabelecimento ou empresa). ☒ Impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o trabalhador prestar o seu trabalho ou de o empregador o receber. ☐ Reforma por velhice do trabalhador. ☐ Reforma por invalidez do trabalhador.
--	--

CERTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

2 0 1 9 | 0 8 | 2 2 _____

 _____ Assinatura e carimbo

CERTIFICAÇÃO DA ENTIDADE COMPETENTE EM MATÉRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO ⁽²⁾

Motivo de cessação do contrato: ☐ O empregador não cumpriu as formalidades previstas no Código do Trabalho ☐ Outro _____

 _____ Assinatura e carimbo

(1) A emitir pelo empregador nos termos do artigo 43.º do DL n.º 220/2006, de 3 de novembro, no prazo de cinco dias úteis a contar da data do pedido do trabalhador.
 (2) A preencher no caso de impossibilidade ou de recusa de emissão por parte do empregador.

DECLARAÇÃO

Eu, xxxxx, com o NIF: xxxxxxxx residente em xxxxxxxxxxxx, na qualidade de trabalhador da sociedade comercial xxxxxxxx, NIPC xxxxxxxx, agora insolvente no âmbito do processo de insolvência n.º xxxxxxxxxxxx, a correr termos no Tribunal de xxxxxxxxxxxxxxxx.

Declaro para efeitos de cessação imediata do contrato de trabalho que o ligava à insolvente, que prescinde dos prazos de aviso prévio e comunicações estabelecidas no procedimento de despedimento colectivo regulado nos artigos 360º e ss do Código do Trabalho.

Desse modo, e com vista à obtenção imediata de subsidio de desemprego não se opõem a que o Sr. Administrador de Insolvência proceda nesta data à formalização da cessação do seu contrato de trabalho e à emissão da correspondente declaração de situação de desemprego.

Barcelos, xxxxx de xxxxxx de xxxxxx

(a trabalhadora)

Obrigado.



FRANCISCO JOSÉ AREIAS DUARTE

administrador judicial
cédula n.º 288

e-mail: francisco.j.duarte@aj.caaj.pt

Tlf.: +351 253 098 161

Fax: +351 253 813 286

Tlm.: +351 933 017 930/1/2/3/4/5

BARCELOS

Praceta Escultor Esteves n.º 71
apartado 51 - 4750-285 Barcelos

LISBOA

Rua Andrade Corvo n.º 50 - 6 - Esq.º
1050-099 Lisboa

www.fduarte.org